



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0361 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:15:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO/E AUXÍLIO FINANCEIRO AO LAR BATISTA CRIANÇA
FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
PROZOCOLISTA

Tramitação	Data
Recepção	23, 04, 07
Comissões	1 1
Justiça - Votação do parecer	30 104 107
Finanças	30 104 107
Assistência Social	30 104 107
Aprovado	30, 04, 07
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0361/2007

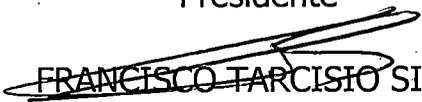
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO
FINANCEIRO AO LAR BATISTA CRIANÇA
FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0361/2007

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIRO
AO LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição e/ou auxílio financeiro ao Lar Batista Criança Feliz tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que o auxílio a ser concedido beneficiará àquela Entidade que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata apenas de concessão de benefícios a pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise do Projeto destacado, e por considerar não haver qualquer óbice para seu andamento normal nesta casa de leis é de parecer favorável à sua aprovação por ser amplamente constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0361/2007

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO
FINANCEIRO AO LAR BATISTA CRIANÇA
FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

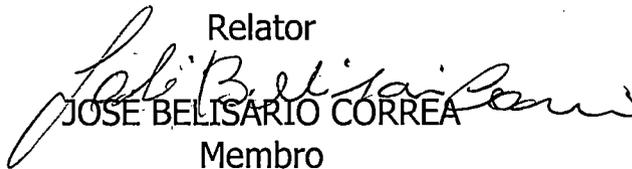
A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0361/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIRO AO LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição e/ou auxílio ao Lar Batista Criança Feliz tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que o auxílio a ser concedido beneficiará àquela Entidade que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

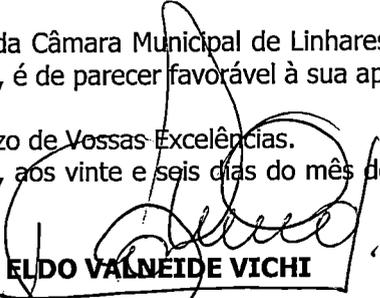
A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

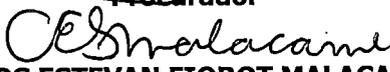
Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata apenas de concessão de benefícios a pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição/e auxílio financeiro ao Lar Batista Criança Feliz, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0361 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:15:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO/E AUXÍLIO FINANCEIRO AO LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

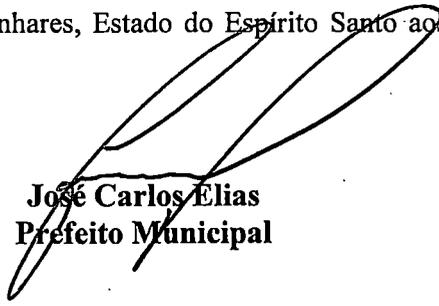
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à entidade sem fins lucrativos, denominada **LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ**, sediada na Av. Padre Manoel da Nóbrega, 540, B. Interlagos, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01712898/0001-93, destinados ao custeio das despesas da entidade e investimentos necessários.

Art. 2º. A concessão da contribuição e auxílio autorizada pelo artigo 1º. efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação consignada ao vigente orçamento, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 018/2007

Linhares 09 de abril de 2007.

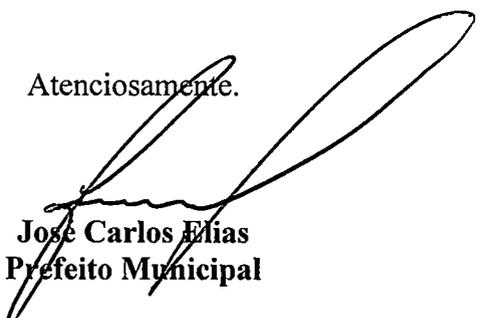
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder contribuição e/ ou auxílio financeiro ao LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade contribuirá significativamente para viabilizar a realização dos relevantes serviços que presta no atendimento de menores carentes de nosso Município.

Solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares para apreciarem essa matéria dando-lhe a tramitação de **urgência prevista**, na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.039/2007.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO/E AUXÍLIO FINANCEIRO
AO LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à entidade sem fins lucrativos, denominada **LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ**, sediada na Av. Padre Manoel da Nóbrega, 540, B. Interlagos, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01712898/0001-93, destinados ao custeio das despesas da entidade e investimentos necessários.

Art. 2º. A concessão da contribuição e auxílio autorizada pelo artigo 1º. efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação consignada ao vigente orçamento, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente